

**CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
AVISO Nº LISBOA – 22-2020-10**

Apoio técnico de planos para a igualdade

EIXO PRIORITÁRIO: 5 – Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores

OBJETIVO TEMÁTICO: Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 8iv – Igualdade entre homens e mulheres em todos os domínios, incluindo no acesso ao emprego, na progressão na carreira, na conciliação da vida profissional e privada e na promoção da igualdade de remuneração para trabalho igual

FUNDO ESTRUTURAL: Fundo Social Europeu

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: IGUALDADE DE GÉNERO E DA CONCILIAÇÃO DA VIDA PROFISSIONAL E PRIVADA

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: APOIO TÉCNICO À ELABORAÇÃO, MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DE PLANOS PARA A IGUALDADE

ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO: Região de Lisboa NUTII – Área Metropolitana de Lisboa

DATA DE ABERTURA: Dia útil seguinte à publicação

DATA DE ENCERRAMENTO: Quadragésimo dia após a data de abertura

1. Enquadramento e objetivos	3
2. Tipologia de operação e ações elegíveis	3
3. Beneficiários	8
4. Limite ao número de candidaturas.....	8
5. Duração máxima das operações a apoiar	9
6. Elegibilidade do beneficiário	9
7. Organismo Intermédio	9
8. Área geográfica de aplicação.....	9
9. Dotação financeira e nível de financiamento	9
10. Forma, montantes e limites do apoio	10
11. Despesas elegíveis	10
12. Procedimentos para apresentação das candidaturas.....	11
13. Prazos de apresentação de candidaturas	11
14. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas	12
15. Documentação	14
16. Regime de financiamento.....	14
17. Aceitação da decisão	17
18. Contratualização de resultados das operações a financiar	18
19. Eficiência e resultados	18
20. Divulgação de resultados e pontos de contacto	19
21. Outras disposições.....	19
Anexo 1 - Lista de indicadores de políticas de igualdade a nível local	20
Anexo 2 – Grelha de Análise	24
Anexo 3 - Fluxograma	26
Anexo 4 - GUIA DE APOIO À ANÁLISE E VALIDAÇÃO DE PRODUTOS TANGÍVEIS	27

1. Enquadramento e objetivos

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro e n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, , n.º 175/2018, de 19 de junho e n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, que a republica, doravante designado por REISE, as candidaturas são apresentadas por concurso ou por convite, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>), e na página da Internet da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional de Lisboa 2020, em seguida designada por Autoridade de Gestão.

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro e n.º 127/2019, de 29 de agosto, e do artigo 9.º do Regulamento Específico.

O presente aviso refere-se à Tipologia de Operações dirigida ao Apoio técnico de planos para a igualdade, correspondendo a uma das tipologias de operações que dá resposta aos objetivos da Estratégia Nacional para a igualdade e a Não Discriminação (ENIND) – Portugal + Igual 2018-2030 e aos respetivos Planos Nacionais de Ação – Plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens (PAIMH), Plano de ação para a prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (PAVMVD) e Plano de ação para o combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais (PAOIEC), a desenvolver entre 2018 e 2021, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros nº 61/2018, de 21 de Maio, bem como do IV Plano de ação para a prevenção e o combate ao tráfico de seres humanos 2018-2021, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 80/2018, de 19 de junho.

No âmbito da presente tipologia de operações pretende-se apoiar ações relativas ao desenvolvimento de diagnósticos, à elaboração, implementação, divulgação e avaliação de planos para a igualdade, de âmbito municipal ou regional. Estes planos devem garantir uma visão integrada do território, definindo uma estratégia de territorialização das políticas de igualdade e não discriminação da ENIND.

2. Tipologia de operação e ações elegíveis

Nos termos do artigo 40.º do REISE são elegíveis, para efeitos de financiamento, as seguintes atividades sequenciais, distribuídas por duas Fases:

Fase 1

Atividade 1 - Elaboração do diagnóstico;

Atividade 2 - Elaboração/atualização e implementação do Plano para a Igualdade.

Fase 2

Atividade 3 -Divulgação e Avaliação do Plano para a Igualdade.

Todas as atividades são de carácter obrigatório, com exceção da primeira atividade da Fase 1 - Elaboração do Diagnóstico, que é de carácter opcional, nos termos que se seguem.

As estruturas/entidades representativas dos/as trabalhadores/as e entidades empregadoras, outras organizações da sociedade civil, serviços públicos com intervenção no território, entre outros, devem ser envolvidos nas várias fases de desenvolvimento do Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND), doravante designado por Plano.

Fase I. Atividade 1 - Elaboração do Diagnóstico

O Diagnóstico compreende a identificação e subsequente priorização das necessidades na organização e no território em matérias alinhadas com a ENIND designadamente: i) igualdade entre mulheres e homens; ii) prevenção e combate à discriminação em razão do sexo, bem como à discriminação que resulta da interseção de vários fatores de discriminação como a origem racial e étnica, a idade, a deficiência, a nacionalidade, orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais, entre outros; e iii) prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres e raparigas e de violência doméstica, incluindo em grupos vulneráveis como mulheres idosas, ciganas, migrantes, refugiadas e com deficiência.

O Diagnóstico deve também incluir a análise de indicadores ao nível da organização, enquanto organização de trabalho, designadamente em matéria de gestão de recursos humanos numa perspetiva de ciclo de vida dos/as trabalhadores/as, formação para chefias, de disparidades salariais entre mulheres e homens (incluindo em termos de remunerações base e ganho), progressão e desenvolvimento de carreiras, segregação sexual horizontal e vertical, conciliação da vida profissional, pessoal e familiar (incluindo sistemas de gestão da conciliação baseados na NP4552:2016), proteção na parentalidade, proteção contra a discriminação, e prevenção e combate ao assédio no trabalho.

O Diagnóstico deve ser elaborado com base em metodologias de recolha de informação de acordo com o Kit de ferramentas para diagnósticos participativos¹ – acessível em <https://eeagrants.cig.gov.pt/resultados/local-gender-equality-mainstreaming-de-genero-nas-comunidades-locais/> - e que procure responder ou que permita o preenchimento da Lista de indicadores de políticas de igualdade a nível local (anexo 1). O Diagnóstico deve estar concluído, no máximo, nos primeiros 6 meses do projeto.

O Diagnóstico é dispensado para as entidades que disponham de um diagnóstico atualizado, isto é, concluído há menos de 30 meses, construído através de metodologias participadas, que abranja as mesmas matérias e permita

¹ Este Kit de ferramentas é um Manual Pedagógico que resultou de um trabalho de sistematização efetuado no âmbito da unidade curricular de Questões Avançadas de Investigação, obrigatória no plano de estudos do Mestrado em Intervenção Social, Inovação e Empreendedorismo (MISIE), lecionada pelas duas autoras, e disponibilizado como guia do Projeto *Local Gender Equality – Mainstreaming de Género nas Comunidades Locais* desenvolvido com o apoio do Programa PT07 - *Mainstreaming Gender Equality and Promoting Work Life Balance* do EEA Grants 2009-2014 (Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu).

o preenchimento da Lista de indicadores de políticas de igualdade a nível local (anexo 1) e priorize os domínios de intervenção de acordo com as necessidades do território identificadas.

O produto desta atividade é um **Relatório de Diagnóstico** por município

Fase I. Atividade 2 - Elaboração/atualização e implementação do Plano para a Igualdade

Esta fase contempla a elaboração/atualização do Plano e a sua subsequente implementação.

O Plano deve ser submetido a aprovação nos termos previstos no regime jurídico das autarquias locais, e a vigorar para um período de quatro anos. Após a aprovação do Plano, deve o mesmo ser divulgado quer internamente no Município quer no território, devendo estar acessível ao público, designadamente no sítio na internet do município.

O Plano deve identificar de forma clara e alinhada com a ENIND:

- os domínios de intervenção e respetivos objetivos, devendo abranger, pelo menos, cada umas das matérias previstas para o diagnóstico, e devendo comportar uma dimensão interna e uma dimensão externa, conforme descrito infra;
- medidas concretas de intervenção para cada objetivo e domínio de intervenção;
- metas anualizadas para cada medida, devendo ser específicas, mensuráveis, relevantes/ adequadas, realistas, definidas no tempo, bem como os respetivos indicadores, de resultado e de impacto;
- procedimento de monitorização e avaliação da implementação das medidas e cumprimento das metas do PMIND.

A dimensão interna do Plano inclui medidas referentes à intervenção ao nível da estrutura interna do Município (governança, gestão de pessoas, comunicação, formação e carreiras, avaliação, entre outras), e que tenham em vista designadamente:

- a) Promover ações anuais de formação na área da igualdade e não discriminação, para dirigentes, e garantir que pelo menos 40% dos/as dirigentes as frequenta;
- b) Promover ações de formação dirigidas aos recursos humanos, incluindo de empresas municipais, na área da igualdade e não discriminação;
- c) Incluir pelo menos no SIADAP 1 objetivos para a promoção da igualdade entre mulheres e homens, não discriminação e conciliação;
- d) Garantir as condições para uma representação equilibrada de mulheres e homens nos vários níveis de tomada de decisão, nos termos da ENIND e da legislação em vigor;
- e) Criar medidas tendentes à promoção da conciliação da vida profissional, familiar e pessoal, designadamente nos apoios à vida familiar dos/as trabalhadores/as, especialmente nos cuidados às pessoas dependentes, nas

deslocações casa/local de trabalho, nos horários dos serviços autárquicos e em todas as atividades relacionadas com a vida escolar e ocupação de tempos livres das crianças e jovens, entre outras;

- f) Introduzir medidas que reforcem a veiculação de uma representação equilibrada de mulheres e de homens nos textos e nas imagens utilizadas ao nível da comunicação, qualquer que seja o suporte utilizado.

A dimensão externa do Plano inclui medidas referentes à intervenção ao nível do território, nos diversos domínios de atuação do Município (políticas sociais, prevenção e combate às várias formas de violência, educação e juventude, urbanismo, mobilidade e segurança, cidadania e participação, mercado de trabalho, entre outras) e da Área Metropolitana, e que tenham em vista designadamente:

- a) Associar-se a iniciativas de âmbito nacional que promovam os objetivos da ENIND, designadamente a “Rede de Municípios Solidários”;
- b) Promover projetos e ações de formação, informação e sensibilização das populações para a igualdade e a não discriminação;
- c) Promover a integração dos objetivos da ENIND na governação, gestão e intervenção, nos apoios e financiamentos, e no trabalho em rede das entidades locais, designadamente, nos vários fóruns e estruturas municipais existentes, como a Rede Social, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Segurança, o Conselho Municipal de Juventude, redes empresariais, entre outros.

Pretende-se, pois, que o **Plano para a Igualdade** seja um documento público, aprovado pelo órgão competente, que consubstancia o compromisso do município, devendo identificar de forma clara no horizonte temporal de quarto anos:

- os domínios de intervenção;
- objetivos estratégicos em cada domínio;
- objetivos operacionais/específicos para cada domínio estratégico;
- medidas de intervenção por objetivo operacional/específico;
- indicadores e metas anualizadas (específicas, mensuráveis, relevantes/ adequadas, realistas, definidas no tempo) por medida²
- modelo de governação que preveja:
 - a participação dos principais *stakeholders*;
 - a mobilização dos diferentes departamentos da autarquia;
 - a prestação de contas ao órgão político no território.
- Estratégia de divulgação e comunicação do Plano.

² Para efeitos de adaptação dos Planos para a Igualdade à calendarização dos três Planos da ENIND, devem ser estabelecidas metas para os primeiros 12 meses de implementação do Plano e metas acumuladas até ao final de 2021

Para verificação da efectividade de implementação do Plano, deve ser elaborado o **Relatório de execução do Plano** para a Igualdade, o qual deve estar concluído até três meses antes da data de termo da operação financiada. Pretende-se relatar as medidas implementadas no período e o funcionamento do modelo de governação previsto, sendo fundamental garantir um modelo de recolha de informação sobre a execução que permita uma relação direta com as metas previstas.

A esta atividade deverá corresponder a apresentação dos seguintes produtos tangíveis: Plano para a Igualdade e Relatório de Execução do Plano para a Igualdade.

Fase 2. Atividade 3 - Divulgação e Avaliação do Plano para a Igualdade

A Fase 2 é constituída pela atividade de Divulgação e Avaliação do Plano para a Igualdade, correspondendo a sua realização à apresentação de dois produtos tangíveis:

- **Divulgação do Plano para a Igualdade;**
- **Avaliação do Plano para a Igualdade.**

A **Divulgação do Plano para a Igualdade** prevê a partilha da experiência desenvolvida ao longo de todo o processo de construção, elaboração e implementação do Plano com outras entidades congéneres. Pretende-se com esta atividade promover a partilha de experiências entre a(s) autarquia(s), incluindo os principais *stakeholders* que participaram no processo, e entidades congéneres de outros territórios, nacionais ou internacionais, que possam partilhar a sua experiência, incorporar o processo no seu território e/ou participar na identificação de aprendizagens para o futuro.

O produto da(s) ação(ões) de divulgação empreendida(s) deverá ser registado num documento, evidenciando os participantes, a metodologia seguida, as aprendizagens para os territórios envolvidos e as boas práticas passíveis de serem disseminadas.

A **Avaliação do Plano para a Igualdade** contempla a avaliação de todo o processo de elaboração, aprovação e implementação do Plano por uma equipa/perito/a independente e externa.

Pretende-se uma avaliação do cumprimento das metas estabelecidas para o período e referência ao impacto nas pessoas, organização e território, bem como uma avaliação do processo desenvolvido em termos do envolvimento dos diferentes atores. A avaliação deverá incluir ainda a identificação de pontos fortes e fracos, oportunidades e ameaças, apresentação de propostas de melhoria a incorporar no futuro, tanto para a execução do Plano no restante período de vigência, como para o processo de elaboração e implementação de futuros planos.

O produto resultante desta atividade deverá corresponder a um relatório de avaliação independente, a desenvolver por uma entidade ou especialista externo/a, e ser submetido à aprovação nos termos previstos do regime jurídico das autarquias locais.

Em sede de preenchimento do formulário de candidatura, conforme ponto 9, as entidades devem preencher duas ou três atividades por Plano, consoante tenham um relatório de diagnóstico ou não. Nos casos em que tenham um relatório de diagnóstico, as entidades devem demonstrar fundamentadamente que o mesmo justifica a dispensa de realização de diagnóstico no âmbito do Plano em questão.

A relação entre as Fases, as Atividades e os Produtos tangíveis a apresentar no final de cada Fase está representada no seguinte quadro:

Fase	Atividades	Produtos
1	Elaboração do Diagnóstico	Relatório do Diagnóstico
	Elaboração/atualização e implementação do Plano para a Igualdade	Plano para a Igualdade
		Relatório de execução do Plano para a Igualdade
2	Divulgação e Avaliação do Plano para a Igualdade	Produto das ações de divulgação empreendidas
		Relatório de Avaliação do plano

As atividades consideram-se realizadas mediante a apresentação e aprovação dos produtos tangíveis definidos para cada uma das referidas atividades.

3. Beneficiários

O presente Aviso destina-se exclusivamente às entidades previstas na alínea a) do artigo 41.º do REISE – Pessoas coletivas de direito público, pertencentes à administração local, compreendendo, para além das Câmaras Municipais, a Área Metropolitana de Lisboa.

4. Limite ao número de candidaturas

Cada beneficiário pode apresentar apenas uma candidatura.

Caso exista candidatura da Área Metropolitana de Lisboa esta pode integrar tantos Planos Municipais para a Igualdade e Não Discriminação quantos os municípios que a constituem, devendo, contudo, abranger no mínimo 30% dos municípios que a integram, o que é condição de admissibilidade de candidatura.

A eventual apresentação de uma candidatura conjunto entre a AML e Municípios, conforme referido no parágrafo anterior, não configura uma candidatura em parceria, nos termos dispostos no artigo 7º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, pela Portaria n.º 122/2016, de 4 de maio, pela Portaria n.º 129/2017, de 5 de abril, pela Portaria n.º 19/2018, de 17 de janeiro, pela Portaria n.º 175/2018, de 19 de junho e pela Portaria 382/2019, de 23 de outubro

5. Duração máxima das operações a apoiar

As candidaturas apresentadas no âmbito deste concurso têm a duração máxima de 30 meses, não podendo ir além de 31 de dezembro de 2022.

Nos termos do n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterado pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018 (OMNIBUS) não pode ser selecionada para efeitos de financiamento uma operação que tenha sido materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação da candidatura.

6. Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário tem que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

7. Organismo Intermédio

Ao abrigo dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a Comissão Interministerial para a Igualdade de Género (CIG) assume a qualidade de Organismo Intermédio, nos termos do contrato de delegação de competências celebrado com a Autoridade de Gestão

8. Área geográfica de aplicação

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza a operação, nos termos do artigo 20.º do REISE, a qual tem de se situar dentro dos limites geográficos da região de Lisboa (NUTS II).

9. Dotação financeira e nível de financiamento

A dotação indicativa, a título de despesa pública total, a alocar ao presente aviso é de 665.000,00€ (Seiscentos e sessenta e cinco mil euros).

O custo total elegível de cada Plano, de acordo com as fases e os produtos identificados no ponto 2 e conforme o previsto no ponto 10, terá um valor máximo de 35.000,00€.

Conforme estabelecido no artigo 5.º do Regulamento Específico, a taxa de cofinanciamento é de 50%, de contribuição europeia mobilizada através do FSE a incidir sobre o custo total elegível, após dedução das receitas, correspondendo os restantes 50% à contribuição pública nacional a qual será assegurada pela entidade beneficiária quando se trate de entidades previstas no seu n.º 5.

10. Forma, montantes e limites do apoio

Os apoios a conceder no âmbito deste concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação

No entanto, considerando o disposto no n.º 3 do artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei, as operações cujo financiamento público não exceda 50.000,00€, e que não sejam executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, no caso na modalidade de montantes fixos, conforme o previsto na alínea d) do número 2 do artigo 7.º do citado diploma, com recurso a um orçamento prévio, dispensando-se a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

Neste caso, atendendo a que os custos elegíveis no âmbito das operações são calculados com base num orçamento prévio, considera-se, para este efeito, os montantes totais inscritos no formulário de candidatura e no documento referido no ponto 15, com orçamento total discriminado por atividade com detalhe ao nível da despesa.

Assim, devem os beneficiários, em sede de candidatura, incluir a justificação detalhada dos montantes solicitados para cada atividade, até aos seguintes limites máximos:

- i) Diagnóstico – 5.000 €;
- ii) Elaboração do Plano para a Igualdade e Implementação do Plano para a Igualdade – 17.500 €;
- iii) Divulgação do Plano para a Igualdade e Avaliação do Plano para a Igualdade – 12.500 €.

11. Despesas elegíveis

A elegibilidade das despesas deve observar, sempre que aplicável, as regras definidas no artigo 15.º, do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final, em conformidade com do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

A natureza e os limites das despesas a imputar às operações deverão seguir as regras e os valores previstos nos artigos 12.º a 17.º da Portaria n.º60-/A2015, de 2 de março, na sua atual redação, sendo consideradas no âmbito do presente concurso as despesas da seguinte natureza:

- **Encargos diretos com o pessoal** de acordo com o estabelecido nos artigos 14.º e 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Os encargos diretos com o pessoal afeto a tempo completo ou parcial ao projeto abrangem, no caso de pessoal interno e nos termos da sua relação laboral com a entidade empregadora, a sua remuneração mensal e ainda os

correspondentes encargos obrigatórios da responsabilidade da entidade empregadora; no caso do pessoal externo o valor dos honorários estabelecidos no âmbito de um contrato de prestação de serviços.

- **Outros encargos com pessoal** de acordo com o estabelecido na alínea c) do número 1 do artigo 14.º e na alínea c) do artigo 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Inclui despesas com alojamento, alimentação e transporte, quando a elas houver lugar, do pessoal dirigente, técnico, administrativo, bem como outro pessoal envolvido numa ou mais atividades da operação, vinculado à entidade, desde que afetos total ou parcialmente às atividades objeto de financiamento ou, no caso de pessoal externo, desde que estas despesas se encontrem devidamente previstas no contrato de prestação de serviços.

- **Encargos diretamente relacionados com as atividades da operação** conforme previsto na alínea e) do número 1 do artigo 12º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Os encargos diretamente relacionados com as atividades da operação, designadamente as despesas relacionadas com a divulgação do projeto, aquisição, elaboração e reprodução de recursos didáticos, aquisição de livros e documentação técnica; aquisição de materiais pedagógicos; realização de visitas, desde que razoáveis, adequadas e pertinentes face à concretização dos objetivos definidos para as atividades; aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a ação de avaliação do plano para a igualdade ou de apoio especializado na execução das diferentes ações.

12. Procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

13. Prazos de apresentação de candidaturas

A apresentação das candidaturas decorre entre as 8H00 do dia útil seguinte à publicação do aviso e as 18H00 do quadragésimo dia após a data de abertura.

14. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

14.1 Depois de verificados os critérios de elegibilidade, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação da grelha de análise, construída com base nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POR Lisboa 2020.

A avaliação de mérito das operações, em geral, têm duas fases, a avaliação do mérito absoluto, aplicado conforme a seguir se descreve, seguida de uma avaliação do mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas. (cf. artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação).

O **indicador de Mérito absoluto** dos projetos é determinado pelas seguintes categorias de critérios:

A - Qualidade do projeto – avalia se o projeto está intrinsecamente bem estruturado; avalia a relação custo-benefício; a relação entre o custo por indicador de realização com os valores de referência previstos na legislação, quando aplicável; a centralidade conferida às pessoas (formandos ou outros destinatários); a expressão da mais-valia global do projeto para o beneficiário, para a zona ou região, conforme a natureza do mesmo.

B – Impacto em resultados - avalia empiricamente a credibilidade dos resultados propostos (para o que releva a apreciação do histórico da entidade no mesmo quesito expresso por ela própria em sede de candidatura, ou em candidaturas subsequentes, independentemente dos fundos e das tipologias das operações no quadro do POR de Lisboa 2020. A inexistência dessa informação será pontuada de forma neutra a partir do valor médio atribuído aos demais critérios da mesma categoria); avalia ainda o compromisso entre o(s) indicador(es) de resultado do projeto face ao(s) seu(s) indicador(es) de realização; pondera o contributo dos resultados do projeto para o(s) indicador(es) de resultados da prioridade de investimento em que se inscreve.

C – Coerência com a estratégia regional – avalia a relevância do projeto para a consecução da estratégia subjacente ao POR Lisboa, designadamente se tem uma focalização temática nos grandes desafios sociais e ambientais que se colocam à região.

D – Igualdade de oportunidades – pondera a existência de instrumentos que assegurem a igualdade entre mulheres e homens, a não discriminação e da acessibilidade ponderando o respeito por estes princípios em função da natureza das respetivas operações.

O Indicador de Mérito absoluto é determinado ponderando as categorias de critérios do seguinte modo:

$$\text{Indicador de Mérito absoluto} = 0,4 A + 0,25 B + 0,3 C + 0,05 D$$

Por fim, as candidaturas dentro de uma mesma tipologia de operações serão avaliadas pela mesma bateria de critérios, os quais serão individualmente valorados, com base numa escala de avaliação qualitativa associada a uma notação numérica (escala de 0 a 100):

- Inexistente [inferior a 20]
- Baixo [maior ou igual a 20 e inferior a 50]
- Médio [maior ou igual a 50 e inferior a 80]
- Elevado [maior ou igual a 80 e inferior ou igual a 100]

O valor obtido para cada categoria corresponde a média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria. Ainda no quadro da avaliação do mérito absoluto, só serão consideradas as candidaturas que obtenham as seguintes pontuações mínimas: a média da valoração obtida nos critérios da **categoria A, não pode ser inferior a 30 e o somatório das médias das categorias A, B e C não pode ser inferior a 50**. A ocorrência de qualquer uma destas pontuações determina a inelegibilidade do projeto.

Para efeitos de desempate entre candidaturas, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, será ponderada ainda a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção ou de gestão e em funções de chefia no beneficiário, bem como a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na mesma entidade, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

A grelha de análise encontra-se, em detalhe, no Anexo 2 ao presente Aviso.

14.2 A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela AG do Programa Operacional Regional de Lisboa 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso. Este prazo suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

As entidades são ouvidas no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver fluxograma com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo 3

ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser submetido eletronicamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, devidamente

autenticado nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela AG.

15. Documentação

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- Documento referente ao Cronograma de Atividades e Memória Descritiva do(s) Plano(s) constantes da operação, que fundamente adequadamente a candidatura e apresente o calendário para o desenvolvimento das atividades;
- Documento referente ao Orçamento da Operação, detalhado por atividade, com os métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado por despesa, de acordo com o previsto no ponto 11.
- Diagnóstico na perspetiva da igualdade de género e preenchimento da Lista de indicadores de políticas de igualdade a nível local (anexo 1), nos casos em que já exista diagnóstico nos termos definidos no ponto 2.
- Curriculum vitae do coordenador da equipa de avaliação independente, caso já exista, ou identificação das competências necessárias que serão exigidas para efeitos da sua contratação.
- Lista global dos contratos que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública, da qual devem constar os seguintes elementos: n.º do procedimento ou código de identificação do procedimento; tipo de procedimento; designação do contrato; data de lançamento do procedimento; data de adjudicação; NIF e denominação do fornecedor; data de assinatura do contrato e valor total do contrato (com e sem IVA)

O formato dos documentos permitido a anexar é **.rar** ou **.zip** e o tamanho máximo por documento é 5MB.

16. Regime de financiamento

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos números 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- d) Comunicação do início da operação.

No âmbito deste concurso haverá a possibilidade apresentação de apenas dois pedidos de reembolso¹³, que devem corresponder a:

- Execução da atividade 1 – Elaboração do diagnóstico;
- Execução da atividade 2 – Elaboração/atualização do Plano e Implementação do Plano.

O pedido de reembolso deve ser apresentado, em formulário próprio, no Balcão 2020, quando a entidade terminar cada uma das atividades referidas relativas a cada um do (s) Plano (s) que integram a operação, submetendo na plataforma os produtos tangíveis que evidenciam a execução de cada uma das atividades contratualizadas.

Não obstante o acima referido, no caso de projetos plurianuais as entidades beneficiárias estão obrigadas à apresentação de um pedido de reembolso intermédio (PRI), até 31 de março, reportado a 31 de dezembro do ano anterior, ainda que este possa não ter execução passível de reporte (Atividade 1 ou 2 já concluída ou Reembolso (s) já apresentado (s)), devendo nesse caso ser submetido o PRI com a despesa a zeros, embora seja obrigatório o reporte da execução física da operação existente reportada a 31 de dezembro do ano anterior.

O cumprimento quantitativo e qualitativo do trabalho desenvolvido será verificado através da grelha de avaliação de produtos tangíveis aplicada de acordo com os critérios e subcritérios que constam no Guia de apoio à análise e validação de produtos tangíveis⁴ (anexo 4), podendo ser solicitadas outras evidências do trabalho desenvolvido.

A análise será feita no prazo de 30 dias úteis a contar da data de receção dos pedidos de reembolso, o qual suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso e análise.

Para que uma atividade seja validada, é necessária uma avaliação mínima final de 2,5 pontos em todos os produtos da respetiva atividade.

A atividade Elaboração do Diagnóstico, incluída na Fase 1 do (s) Plano (s), pode não ser objeto de financiamento, caso a entidade tenha apresentado o respetivo diagnóstico em sede de candidatura.

Caso a operação tenha sido aprovada com apoio financeiro para a Elaboração do Diagnóstico (atividade 1), a aprovação do reembolso da atividade 2 depende da validação de todos os produtos das duas atividades.

⁴ Ao presente Aviso aplicam-se especificamente os critérios e subcritérios previsto no ponto “C. Grelha de Classificação dos Produtos dos Planos para a Igualdade nos Territórios”, previsto no Guia de apoio à análise e validação de produtos tangíveis.

Do mesmo modo, a execução da atividade 1 - Elaboração do Diagnóstico sem que se verifique a realização da atividade 2 - Elaboração/Atualização e Implementação do Plano, implica que não seja pago qualquer montante relativo à Elaboração do Diagnóstico ou que, já tendo sido pago, seja o mesmo devolvido.

Assim, caso uma das atividades contratualizadas da Fase 1 de um Plano não se tenha realizado ou caso não seja atingida a pontuação mínima em algum dos respetivos produtos, não será pago qualquer montante de subvenção correspondente à(s) atividade(s) da Fase 1 desse Plano.

Uma vez verificados e validados os produtos o valor do cofinanciamento será pago à entidade beneficiária, de acordo com a despesa aprovada para cada uma das atividades da Fase 1 do respetivo Plano, desde que não exceda os 85% do montante total aprovado para a operação.

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil que não seja integralmente executado, pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação nos termos da alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O Pedido de saldo é apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis a contar da data da conclusão física da última atividade da operação, juntamente com os produtos tangíveis que evidenciam a execução da atividade contratualizada na Fase 2, ou atividades da Fase 1 e 2 no caso de não ter apresentado o Pedido de Reembolso relativo às atividades da Fase 1.

A apresentação dos produtos da atividade 3 - Divulgação e Avaliação do Plano para a Igualdade da Fase 2, para efeitos de reembolso de saldo, tem obrigatoriamente de ser precedida pela realização e aprovação da atividade 2 - Elaboração/Atualização e Implementação do(s) Plano(s).

Caso não seja aprovada a Fase 1 de um Plano, por qualquer dos motivos acima referidos, não será reembolsada qualquer verba declarada relativamente a esse Plano.

Para que a atividade 3 - Divulgação e Avaliação do Plano para a Igualdade seja validada, a aplicação da grelha de avaliação de produtos tangíveis de acordo com os critérios e subcritérios que constam no Guia de apoio à análise e validação de produtos tangíveis⁵, deverá resultar numa avaliação mínima de 2,5 pontos para cada produto.

Caso esta atividade não seja validada não será reembolsada qualquer despesa declarada associada à fase 2 do respetivo Plano.

⁵ Ao presente Aviso aplicam-se especificamente os critérios e subcritérios previsto no ponto “C. Grelha de Classificação dos Produtos dos Planos para a Igualdade nos Territórios”, previsto no Guia de apoio à análise e validação de produtos tangíveis.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a CIG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

No pedido de saldo final será regularizado o valor do adiantamento inicial.

Caso a candidatura seja aprovada na **modalidade de montantes fixos**, nos termos do ponto 10 deste Aviso, ao abrigo da Deliberação n.º 3/2019, da CIC Portugal 2020, o beneficiário tem direito a um único adiantamento, no valor de 40% do montante total de financiamento público, independentemente da anualidade ou plurianualidade da candidatura, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

No âmbito desta modalidade, não há lugar à apresentação de pedidos de reembolso durante a execução da operação, medida em que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral na dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

O Pedido de saldo deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis a contar da data da conclusão física da última atividade do projeto, juntamente com os produtos tangíveis que evidenciam a execução de todas as atividades contratualizadas (Fases 1 e 2).

A subvenção só é paga quando, em sede de análise do pedido de pagamento de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura, para os indicadores de resultado, foram cumpridas integralmente, conforme resultado da aplicação da grelha de avaliação de produtos tangíveis sendo que, de acordo com os critérios e subcritérios que constam no Guia de apoio à análise e validação de produtos tangíveis, tal deverá resultar numa avaliação mínima de 2,5 pontos para cada produto.

Significa isto que, no caso de incumprimento ou cumprimento parcial das fases fixadas conforme prevista no ponto 3 deste Aviso, não será pago qualquer montante de subvenção e há lugar à restituição do adiantamento efetuado.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópia dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

17. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação. Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do mesmo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de

aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela AG.

18. Contratualização de resultados das operações a financiar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, sendo também fator de ponderação no procedimento de seleção de candidatura subsequente do mesmo beneficiário, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do REISE são contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Desta forma, serão contratualizados com o beneficiário os indicadores identificados de seguida:

Indicador	
Indicador de resultado	Produtos validados com sucesso ⁶

A meta do indicador de resultado a contratualizar com os beneficiários em sede de candidatura terá de ser obrigatoriamente 100%.

19. Eficiência e resultados

A concessão de apoios ao abrigo do presente concurso assenta num formato de contratualização por resultados, considerando-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do Termo de Aceitação forem integralmente cumpridas, nos termos seguintes.

Juntamente com os pedidos de reembolso e/ou o pedido de pagamento de saldo final devem ser submetidos exemplares dos respetivos produtos tangíveis contratualizados e desenvolvidos no âmbito de cada atividade de cada Plano, sendo os pagamentos efetuados por atividade de cada Fase, mediante a aprovação dos respetivos produtos.

A penalização por incumprimento dos resultados contratualizados para uma determinada atividade corresponde à perda total da subvenção da respetiva atividade ou, quando o reembolso é efetuado com base em duas atividades (Elaboração do Diagnóstico e Elaboração/Atualização e Implementação do Plano para a Igualdade), com a perda da subvenção contratualizada de ambas as atividades do(s) respetivo(s) Plano(s).

⁶ De acordo com a tabela apresentada no ponto 3 do Aviso

Por outro lado, o incumprimento dos resultados contratualizados para qualquer uma das atividades da fase 1 de um Plano, impossibilita a validação dos resultados contratualizados para a atividade da fase 2 desse plano, o que corresponde à perda total do valor aprovado para o respetivo (s) Plano (s).

No caso de operações financiadas na modalidade de montante fixo, a penalização por incumprimento dos resultados contratualizados corresponde à perda total da subvenção, independentemente do número de Planos que integram a operação.

20. Divulgação de resultados e pontos de contacto

Os beneficiários podem obter informação, bem como contactar diretamente a Autoridade de Gestão através do endereço de correio eletrónico: lisboa2020@ccdr-lvt.pt

Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PORLisboa2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

21. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua actual redação, na Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março, na sua actual redação, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, ambos de 17 de dezembro, alterados pelo Regulamento (UE, Euratom) n.º 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

Lisboa, 11 de março de 2020

A Presidente da Comissão Diretiva do POR Lisboa 2020

Teresa Almeida

Anexo 1 - Lista de indicadores de políticas de igualdade a nível local

1 – CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO NA SUA RELAÇÃO COM A CIG

Ficha de Caracterização do Município onde se recolhe e sistematiza informação relativa ao trabalho desenvolvido entre o Município e a CIG.

- A) Dados relativos aos **Planos Locais para a Igualdade e Não Discriminação**, protocolos e equipas
- Existência de Plano Municipal aprovado
 - Edição do Plano (1º, 2º, etc)
 - Período de vigência do atual Plano
 - Conselheira/o(s) Local(ais) para a Igualdade nomeada/o(s)
 - Equipa para a Igualdade na Vida Local - A EIVL é composta por 5 a 10 pessoas, nomeadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Integram a EIVL, designadamente:

- Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com a área da igualdade;
- Conselheiros/as Locais para a Igualdade;
- Dirigentes da Câmara Municipal designadamente das áreas dos recursos humanos, orçamento, urbanismo, intervenção social, saúde e educação;
- Até Três elementos com reconhecida competência técnica e ou especialização nas áreas de intervenção do presente protocolo, cuja escolha é articulada previamente com a CIG, de entre:
 - Um/a investigador/a ou especialista;
 - Um/a representante de ONG com intervenção nos domínios da ENIND, sediada ou a desenvolver atividade no Município;
 - Um/a representante de ONG com assento no Conselho Consultivo da CIG ou especialista da bolsa de especialistas da CIG.
- f. Protocolo de cooperação com a CIG assinado
- g. Data de assinatura (do protocolo)
- h. Renovação (caso tenha havido renovação)
- i. Protocolo para uma estratégia de combate à violência doméstica e de género

B) Prémio Viver em Igualdade

- A autarquia concorreu ao prémio
- A autarquia ganhou prémio
- Ano(s) em que foi distinguida
- A autarquia ganhou menção honrosa
- Ano(s) em que foi distinguida

C) Dados complementares para poderem ser consultados por cidadãos e cidadãs

- Nome(s) da/o(s) Conselheira/o(s) Local(ais) para a Igualdade nomeada/o(s)
- Contacto
- Cargo ocupado na estrutura da Câmara
- Equipa para a Igualdade na Vida Local

- e. Nome das pessoas envolvidas na equipa
- f. Contactos
- g. Cargos na estrutura da Câmara, ou outro(s)

D) Protocolos e programas

- a. Adesão à Carta Europeia para a Igualdade das Mulheres e Homens na Vida Local
- b. Adesão ao Portugal Concilia (Simplex)

2 – DEFINIÇÃO DE INDICADORES DE PARTIDA

Lista de **38 indicadores**. Em valor absoluto e percentagem, quando aplicável.

Ind. 1 – Composição do órgão **Câmara**, por sexo.

Ind. 2 – Composição do órgão **Assembleia Municipal**, por sexo.

*Composição dos cargos dirigentes da **Câmara**, desagregada por sexo, e tipologia de cargos dirigentes prevista no art. 4º, nº 1, e art. 9º da Lei nº 49/2012 de 29 de agosto, a saber:*

Ind. 3 – Diretores Municipais, por sexo, (Direção Superior de 1º grau) / se aplicável.

Ind. 4 - Diretores de Departamento Municipal, por sexo (Direção intermédia de 1º grau).

Ind. 5 – Chefes de Divisão Municipal, por sexo, (Direção Intermédia de 2º grau).

Ind. 6 – Cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior, por sexo.

Ind. 7 – Trabalhadores/as, por sexo, por cada Direção, Departamento Municipal, e/ou Divisão Municipal, na Câmara Municipal.

Ganho médio mensal dos/as trabalhadores/as da Câmara Municipal, por sexo e por carreira/categoria: Dirigentes; Tec. Sup.; Asst. Técnico; Asst, Operacional; outras específicas (polícia municipal, proteção civil, ...)

Ind. 8 - Ganho médio mensal dos/as trabalhadores/as da Câmara Municipal, por sexo, na categoria de Dirigentes.

Ind. 9 - Ganho médio mensal dos/as trabalhadores/as da Câmara Municipal, por sexo, na categoria de Técnico Superior.

Ind. 10 - Ganho médio mensal dos/as trabalhadores/as da Câmara Municipal, por sexo, na categoria de assistente técnico.

Ind. 11 - Ganho médio mensal dos/as trabalhadores/as da Câmara Municipal, por sexo, na categoria de assistente operacional.

Ind. 12 - Ganho médio mensal dos/as trabalhadores/as da Câmara Municipal, por sexo, na polícia municipal (agentes).

Ind. 13 - Ganho médio mensal dos/as trabalhadores/as da Câmara Municipal, por sexo, noutras categorias/funções (AEC's; AAAF;).

Ind. 14 - Trabalhadores/as SEM contrato de trabalho em funções públicas, nomeação, ou comissão de serviço, desagregado por sexo (RSI; apoio ao emprego, estágios, contratos a termo, outros se existirem).

*Composição dos órgãos sociais das **organizações do terceiro sector**, sedeadas no concelho, desagregado por sexo e tipologia de funções (Presidente do órgão, restantes membros)*

Nota: Incluímos aqui, organizações/associações das várias áreas (social, educação, desporto, profissionais, economia, cultura, ambiente,...) que não detenham o estatuto de IPSS, IPSS, Misericórdias, cooperativas, associações empresariais, etc.

Ind. 15 – Presidentes de Direção, por sexo, nas organizações.

Ind. 16 – Membros das Direções, por sexo, nas organizações.

Ind. 17 - Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, por sexo, nas organizações.

Ind. 18 - Membros da Mesa da Assembleia Geral, por sexo, nas organizações.

Ind. 19 – Diretores/as Técnicos/as das Organizações, por sexo.

Ind. 20 – Representação de mulheres empregadoras no concelho

Nota: Com base no indicador: Pessoal ao serviço nas empresas, por sexo: total e por situação na profissão – empregador/a, disponibilizado nas seguintes fontes:

Fontes: GEP/MTSSS (até 2009) | GEE/MEc (2010 a 2012) | GEP/MSESS, MTSSS (a partir de 2013), PORDATA.⁷ Indicador deve ser apresentado em percentagem de mulheres e de homens.

Ind. 21 – Diferencial entre ganho médio de mulheres e de homens, no concelho.

Nota: Trabalhadores por conta de outrem, disponibilizado nas seguintes fontes:

Fontes: Cálculo a partir do indicador Ganho médio mensal dos/as trabalhadores/as por conta de outrem por sexo. GEP/MTSSS (até 2009) | GEE/MEc (2010 a 2012) | GEP/MSESS, MTSSS (a partir de 2013), PORDATA.⁸

Ind. 22 – Taxa de cobertura de creches e amas.

Ind. 23 – Taxa de cobertura de Jardins de Infância da Rede Pública

Ind. 24 – Taxa de cobertura de Centros de Dia

Ind. 25 - Taxa de cobertura de apoio domiciliário

Ind. 26 –Taxa de cobertura de lares.

Nota: Informação disponível no âmbito da Plataforma Supra Concelhia da Rede Social, na Segurança Social, e/ou na Carta Social ou Diagnóstico Social do concelho. Deve ser indicado ano de referência.

Fonte: Rede Social local e distrital

Ind. 27 – Nº de estruturas/resposta de atendimento a vítimas de violência contra as mulheres e violência doméstica, no concelho.

Ind. 28 – Nº de ações de formação promovidas pela autarquia ou em parceria, para prevenção e combate à violência contra mulheres e violência doméstica, que se enquadrem nos objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação (ENIND), Portugal + Igual.

Ind. 29 – Nº de ações de sensibilização e/ou programas/projetos, promovidos pela autarquia e/ou em parceria, para a prevenção e combate à violência no namoro, ou outras formas de violência de género, dirigidas à comunidade educativa local.

Ind. 30 – Nº de docentes que frequentaram ações de formação certificada em igualdade de género, nomeadamente, sobre os Guiões *Educação, Género e Cidadania*, a lecionar no concelho.

Nota: Apurar o nº total de docentes a lecionar no concelho, através de informação solicitada aos Agrupamentos Escolares e/ou DGEST.

⁷ Este indicador deixou de estar disponível a partir de 2013. O GEP/MTSSS possui, no entanto, essa informação e pode calcular o indicador a partir da informação recebida das entidades empregadoras.

⁸ Este indicador deixou de estar disponível a partir de 2013. O GEP/MTSSS possui, no entanto, essa informação e pode calcular o indicador a partir da informação recebida das entidades empregadoras.

Ind. 31 – Nº de ações de promoção da igualdade e não discriminação, tal como previsto na ENIND, incluídas na oferta de atividades de animação e apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC) implementadas pela Autarquia.

Estudantes a frequentar o Ensino Secundário, por sexo e por curso científico-humanístico na modalidade de ensino recorrente (Portaria 242/212 de 10 de agosto)

Ind. 32 - Estudantes a frequentar cursos científico-humanísticos de ciências e tecnologias.

Ind. 33 - Estudantes a frequentar cursos científico-humanísticos de ciências socioeconómicas.

Ind. 34 - Estudantes a frequentar cursos científico-humanísticos de línguas e humanidades.

Ind. 35 - Estudantes a frequentar cursos científico-humanísticos de artes visuais.

Ind. 36 – Nº de ações de alfabetização e de capacitação para a utilização das TIC, destinadas a mulheres idosas.

Fonte: Autarquia

Ind. 37 – Rapazes e raparigas praticantes de desporto escolar.

Fonte: Autarquia, com base em informação recolhida junto dos Agrupamentos.

Ind.38 - Rapazes/homens e de raparigas/mulheres praticantes de desportos federados.

Fonte: Autarquia, com base em informação recolhida junto das Federações desportivas.

Anexo 2 – Grelha de Análise

GRELHA de ANÁLISE

Tipologia de operação:

Nº Projeto:

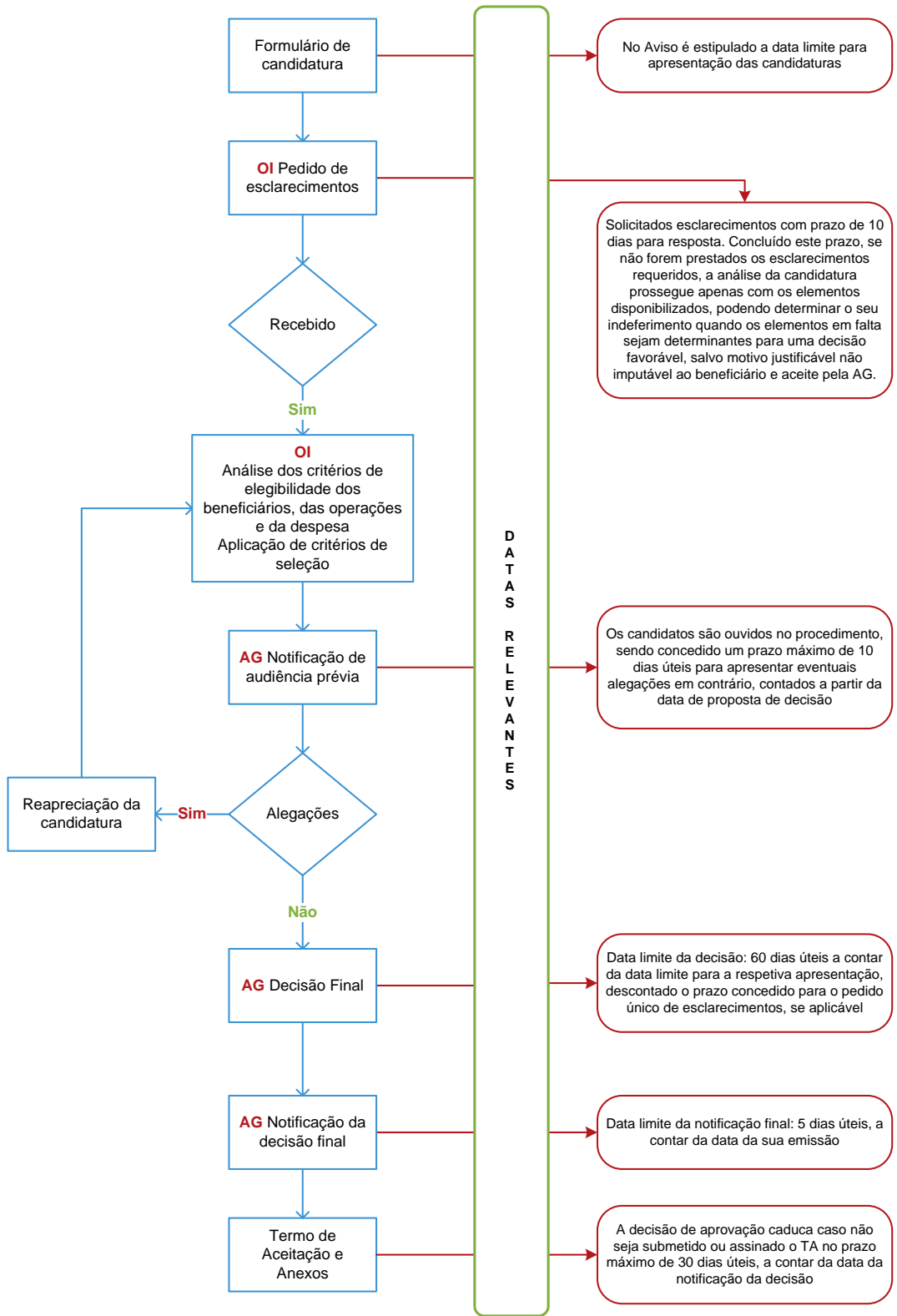
Entidade:

NIF:

Categorias	Critérios seleção	Pontuação o critérios	Média pontuação da categoria
A	<p>1. Coerência das ações propostas com o diagnóstico ou a fundamentação das necessidades diagnosticadas em matéria de igualdade <i>Elementos a considerar:</i> a) Coerência do projeto com o diagnóstico efetuado na organização, que evidencie o reconhecimento da necessidade de mudança organizacional com vista à promoção da igualdade de género. b) Compromisso da organização com a introdução de uma política de igualdade de género e de Práticas organizacionais e prevenção e combate à violência de género e tráfico de seres humanos. <u>Elevado:</u> Se for obtida apreciação elevada nos dois elementos.</p>	100	100
	<p>2. Articulação explícita entre as fases do projeto, designadamente, elaboração do diagnóstico, elaboração do plano e respectiva implementação <i>Elementos a considerar:</i> a) O conteúdo e sequência das actividades e produtos correspondem à natureza do projeto. b) Coerência entre o desenvolvimento das actividades e o respetivo cronograma. <u>Elevado:</u> se for obtida apreciação elevada nos dois elementos.</p>	100	
	<p>3. Propostas de soluções inovadoras com efeito multiplicador para a conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar, bem como para a eliminação das disparidades salariais <i>Elementos a considerar:</i> a) Inovação ao nível dos conteúdos, metodologias ou processos de desenvolvimento e de implementação presentes no projeto. b) Impacto esperado do projeto e respetiva fundamentação, ao nível da conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar, e na redução das desigualdades salariais entre homens e mulheres. Serão ainda valorizados no contexto do projeto: a) A existência de protocolo para a territorialização da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica. b) A existência de protocolo de Cooperação para a Igualdade e a Não Discriminação. <u>Elevado:</u> Se for obtida a apreciação de elevado nos dois elementos e for verificada a existência de pelo menos um dos protocolos.</p>	100	
B	<p>1. Adequação do projeto aos objetivos de política pública expressos na Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação, aprovada pela RCM 61/2018, de 21 de maio, que integra o Plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens 2018-2021, o Plano de ação para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica 2018-2021 e o Plano de ação de combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais 2018-2021, bem como o IV Plano nacional de prevenção e combate ao tráfico de seres humanos 2018-2021, aprovado pela RCM 80/2018, de 19 de junho. <i>Elementos a considerar:</i> a) Existência de uma associação clara e inequívoca entre as atividades propostas e as medidas de política pública identificados nos Planos Nacionais.</p>	100	100

	<p>b) Evidência de uma estratégia articulada e integrada de intervenção com outros agentes em matéria de igualdade e/ou violência de género e/ou tráfico de seres humanos.</p> <p>c) Existência de instrumentos de notação e monitorização dos fatores críticos de sucesso da operação.</p> <p><u>Elevado</u>: Se for obtida apreciação elevada em todos os elementos.</p>		
	<p>2. Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário</p> <p>A entidade deve indicar os resultados alcançados em termos de execução no âmbito de operações cofinanciadas, no PT2020, com as respetivas taxas de execução física e financeira alcançada.</p> <p><i>Nota: A inexistência dessa informação será pontuada de forma neutra replicando o valor obtido no critério anterior</i></p>		
C	<p>1. Grau de relevância para a estratégia regional do POR Lisboa 2020 no que se refere às respostas aos grandes desafios sociais da região para as áreas da igualdade de género</p> <p><i>Elementos a considerar:</i></p> <p>a) O projeto enquadra-se nas prioridades estratégicas de Lisboa para o período 2014-2020.</p> <p>b) O projeto tem um carácter multidimensional nos impactos diretos e indiretos previstos.</p> <p>c) Evidências da sustentabilidade do projeto e dos respetivos impactos na Região de Lisboa.</p> <p><u>Elevado</u>: Se for obtida uma apreciação de elevado nos dois elementos</p>	100	100
D	<p>Contributo do projeto para a coesão económica e social, nomeadamente através do seu efeito multiplicador</p> <p><i>Elementos a considerar:</i></p> <p>a) Explicitação dos mecanismos e estratégias, incluindo os meios e recursos a utilizar, de divulgação e disseminação dos resultados do projeto.</p> <p>b) Caracterização dos alvos de disseminação do projeto.</p> <p>c) Identificação dos resultados esperados com a disseminação.</p> <p><u>Elevado</u>: Se for obtida uma apreciação de elevado em todos os elementos.</p>	100	100
<p>Indicador de Mérito absoluto = $0,4 * 100 + 0,25 * 100 + 0,3 * 100 + 0,05 * 100$</p>			100

Anexo 3 - Fluxograma



Anexo 4 - GUIA DE APOIO À ANÁLISE E VALIDAÇÃO DE PRODUTOS TANGÍVEIS

(ver documento autónomo)
